



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADILSON DE OLIVEIRA FRAGA
CNPJ/CPF : 471.442.706-72

Empreendimento : ADILSON DE OLIVEIRA FRAGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Tenente Lázaro Pereira número/km 27 Bairro Jardim Noronha CEP 37551-008 Pouso Alegre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alegre (LAT) -22.2964, (LONG) -45.9598

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 21711/2025

Motivo da decisão:

Diante da ausência de resposta do responsável técnico às informações solicitadas, conforme o Art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo será arquivado por descumprimento do prazo e/ou envio inadequado das informações. Assim, recomenda-se o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente ao SLA nº 21711/2025, do empreendimento de Adilson de Oliveira Fraga, localizado no município Pouso Alegre – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 08/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 08/10/2025 16:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.